



ESTADO DO ACRE



PROJETO DE LEI N. 41 DE DE DE 2006

Altera a Lei n. 1.460 de 03 de maio de 2002, que dispõe sobre o Programa de Apoio às Populações Tradicionais e Pequenos Produtores – PRÓ-FLORESTANIA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 5º, 9º e 10 da Lei n. 1.460 de 3 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio às Populações Tradicionais e Pequenos Produtores – PRÓ-FLORESTANIA no Estado do Acre, com a finalidade de criar oportunidades de investimento com fins produtivos para pequenos produtores e populações tradicionais, visando melhorar suas condições de bem-estar de acordo com os padrões do desenvolvimento humano sustentável, combatendo a pobreza e reduzindo a degradação ambiental.”

“Art. 5º São Beneficiários do Programa: associações, cooperativas e similares das populações tradicionais e de pequenos produtores, desde que pessoa jurídica.”

“Art. 9º O Estado efetuará todas as licitações relacionadas ao Programa e entregará aos beneficiários o produto das mesmas, sendo os percentuais de contrapartida estabelecidos no Regulamento Operativo do Programa.”

“Parágrafo único – Para as Associações de Produtores Rurais ou Organizações Similares sem fins lucrativos a transferência de recursos financeiros poderá ser efetuada através de convênio.”

“Art. 10 O Programa PRÓ-FLORESTANIA será gerido por um Conselho Executivo, paritário, cuja composição será regulamentada através de decreto.”



ESTADO DO ACRE



PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2006

Art. 2º. Fica revogado o art. 8º da Lei nº 1.460 de 03 de maio de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre